



CIS-VERDE

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 068/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2023
VIGÊNCIA: DE 06/11/2023 À 06/11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001-014/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE e a empresa METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA instruído pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, neste ato representado por seu Presidente, ordenador, FAGNER FERREIRA VEIGA, e de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

EMPRESA DETENTORA: METROPOLITANA MAQUINAS E VEÍCULOS, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.194.237/0001-14, com sede à rua Antônio Peixoto Guimarães, nº. 620, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, representada por seu sócio proprietário Sr. (a) Demosther Menezes de Oliveira Junior, empresário, inscrito no CPF/MF nº: 186.301.036-04, residente a rua Pastor Achilles Barbosa, nº 32, APT 301, bairro / distrito Palmares, Belo Horizonte- MG, CEP. 31.155-460.

BASE LEGAL: Decreto nº. 10.024, de 20/09/19, Lei nº. 10.520 de 17/07/02, § 1º, do art. 112, Lei Federal nº 11.107/05, subsidiariamente aplicação da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e no que couber a Lei Complementar nº 123/06, todas com suas posteriores alterações.

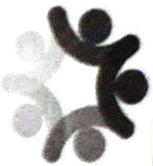
Considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023, Homologado em 03/11/2023, o Consórcio CIS-VERDE por seu representante legal, resolve REGISTRAR OS PREÇOS como especificado no seu objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório em referência e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Registro de Preços** visando futura e eventual a aquisição de peças novas, **ORIGINAIS OU GENUINAS** que serão utilizadas nos veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

Subcláusula primeira. DEMOSNTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2. O objeto desta Ata de Registro de Preços visando futura e eventual a aquisição de peças novas, **ORIGINAIS OU GENUINAS** que serão utilizadas nos veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e mapa de apuração de preços-disputa anexo.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3. Em observância as exigências mínimas exigidas no Edital, proposta Comercial e demais anexos. O compromisso para a prestação de serviços registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto desta Ata, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do edital de referência, visto a responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

5. A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade. Outrossim, durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

6. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório e seus anexos, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7. Em observância ao Edital e demais anexos, parte integrante deste Instrumento.
8. A Detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;
9. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
10. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
11. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
12. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do (s) materiais (s)/produto (s) entregue (s);



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
CIS-VERDE

13. A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do (s) produtos (s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplimento;
14. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
15. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a **DETENTORA** será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.
16. O **prazo para entrega dos produtos objeto desta ARP é em até 5 (cinco) dias contados da solicitação do órgão contratante, sob pena de rescisão automática contratual.** Outrossim, na ocorrência de situação em que a licitante não puder entregar os produtos no prazo estipulado, deverá fundamentar o motivo e este deverá ser aceito pela administração. O não aceite da justificativa apresentada, faz com que a licitante opte pela entrega ou rescisão de contrato, sem prejuízo as sanções legais por descumprimento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
10.03.10.302.0075.2005.33.90.30.00	66	1.501.000	Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do órgão Requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
20. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
21. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
22. Não aceitar reduzir o (s) preço (s) registrado (s) se este (s) se tornar (em) superior (es) ao (s) praticados (s) no mercado;
23. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;



CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



24. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
25. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
26. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

27. O descumprimento total ou parcial das obrigações então assumidas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, bem como na forma prevista neste Contrato Administrativo e demais dispositivos que regem a matéria, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
28. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
29. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
30. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

31. Constituem motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
32. As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
33. A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

34. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE e no site Oficial do Órgão.



CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

33. O CISVERDE, através de seu representante, exercerá a fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

34. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 06 de novembro 2023.

Fagner Ferreira Veiga - Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

DEMOSTHENES
MENEZES DE OLIVEIRA
JUNIOR:18630103604

Assinado de forma digital por
DEMOSTHENES MENEZES DE
OLIVEIRA JUNIOR:18630103604
Dados: 2023.11.06 10:35:33 -03'00'

Metropolitana Maquinas e Veículos LTDA
CNPJ/MF nº.47.194.237/0001-14